

Izaías Gomes - CRCMG

De: Licitação
Enviado em: quarta-feira, 30 de agosto de 2017 18:36
Para: 'Álvaro Lassance'
Assunto: RES: Esclarecimentos ao Edital Pregão Eletrônico 020/2017

Prezado licitante, boa noite!

Em atenção aos seus questionamentos, esclarecemos que:

Questionamento 1) A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será aceita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação, desde que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos em lei e os equipamentos ofertados atendam aos requisitos técnicos do certame.

Questionamento 2) O entendimento está correto. Trata-se de licitação para aquisição imediata da totalidade dos equipamentos especificados no Termo de Referência, admitidos os acréscimos e supressões previstos na lei nº 8.666/1993.

Questionamento 3) O equipamento deve atender conforme o edital.

Atenciosamente,



Contador Sergio Robson Mafra
Presidente da Comissão de Licitação / Pregoeiro
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
licitacao@crcmg.org.br / www.crcmg.org.br



Nos dias 21 e 22 de novembro de 2017 haverá eleição no CRCMG.
Mantenha sua situação regular para que possa votar.

De: alassance@gmail.com [mailto:alassance@gmail.com] **Em nome de** Álvaro Lassance
Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2017 15:44
Para: licitacao@crcmg.org.br; Violeta; Laureana Fernandes
Assunto: Esclarecimentos ao Edital Pregão Eletrônico 020/2017

Prezados senhores,

Solicitamos esclarecimentos referentes ao pregão referenciado:

1) O item 2.1.16.2 do Item 01 e 2.2.17.2 do item 2 estabelecem que:

"A proponente deverá comprovar a inclusão da marca e modelo do microcomputador ofertado na relação de produtos incentivados (Processo Produtivo Básico), por meio do Site do Ministério de Ciência e Tecnologia de acordo com a Lei 10.176 de 11.01.2001."

Considerando que o Processo Produtivo Básico é o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto.

Considerando que o Processo Produtivo Básico pode ser aprovado por portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução/Portaria do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – CAS/Suframa que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967.

Considerando que o procedimento adotado pela SUFRAMA não é idêntico ao adotado pelo MCTI quanto a comprovação do PPB, mas que ambos se destinam ao mesmo fim.

Considerando que não há como indicar marca e modelo do equipamento, visto que no modelo de documento adotado pela SUFRAMA há tão somente a indicação do tipo/família de produto consoante o determinado na Portaria Interministerial.

Em virtude do explanado, entende-se que as empresa sediadas na Zona Franca de Manaus deverão comprovar o cumprimento do requisito contido no Item 14.5 do Anexo I, por meio da **apresentação da Resolução/Portaria do CAS/Suframa, onde há indicação somente do tipo/família de produto**. Está correto nosso entendimento?

2) Entendemos que os equipamentos serão adquiridos em sua totalidade logo após o pregão, observados os acréscimos ou diminuições previstos na Lei 8666/93. Entendemos que a aquisição desses itens não será feita de forma parcelada. Está correto nosso entendimento?

3) A especificação do item 1 - Microcomputador traz em seu item 2.1.3, que a placa-mãe do computador deve ter "Capacidade de permitir o acesso remoto ao computador, mesmo com este desligado ou com o Sistema Operacional travado ou inacessível;". Entendemos que essa capacidade deva ser entregue e operacional no equipamento. Está correto nosso entendimento?

Aguardamos retorno de V.Sas. para definir participação e estamos a disposição para esclarecimentos.

Att

Álvaro Lassance



Diretor Comercial

Fone: (31) 3036-9300 R 211 / (31) 4042-2319

Skype: alvarolassance

lassance@sidercom.com.br | www.sidercom.com.br

 **Sidercom**
tecnologia

